



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 725/2016

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E  
DENOMINAÇÃO DE ESCOLA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de RIO MARIA, Estado do PARÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil, localizada na Avenida 04, s/n, no Bairro Vila Nova, neste Município de Rio Maria, Estado do Pará.

**Art. 2º** - Fica a Escola acima citada, denominada de **ESOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULINELLI OLIVEIRA**.

**Art. 3º** - A Escola Municipal de Educação Infantil João Paulinelli Oliveira atenderá à educação infantil de crianças de 0 a 05 anos de idade.

§ 1º - Inicialmente serão ofertadas vagas para crianças de 02 a 05 anos, ampliando, progressivamente, a oferta até alcançar o público total para a qual a instituição foi projetada, construída e equipada.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação tem o interstício máximo de tempo de até o início do ano letivo de 2018 para implantar o atendimento às crianças de 0 a 05 anos de idade.

**Art. 4º** - A supracitada escola tem capacidade de atendimento para 240 crianças em jornada parcial mínima de 4 horas ou 120 crianças em jornada integral inferior a 9 horas

**Art. 5º** - A Escola Municipal de Educação Infantil João Pulinelli Oliveira contara com um Diretor (a), um Coordenador (a) Pedagógico, um Agente Administrativo, Professores e pessoal de serviços gerais em número compatível com a quantidade de alunos e dependências administrativas respectivamente, conforme estabelecido em leis específicas.

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará  
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 26/10/2016 por:  
Joás Ferreira Batista  
Código Identificador: F9130CCD  
Conforme Lei Municipal: 651/2011

*Joás*





ESTADO DO PARÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

## Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pó conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

*Walter Jose da Silva*  
**WALTER JOSE DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
publique-se e  
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

**WALTER JOSE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Joas Ferreira Batista  
Código Identificador:525BEFC2

**GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
LEI N.º 725/2016**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores do Município de RIO MARIA, Estado do PARÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil, localizada na Avenida 04, s/n, no Bairro Vila Nova, neste Município de Rio Maria, Estado do Pará.

Art. 2º - Fica a Escola acima citada, denominada de **ESOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULINELLI OLIVEIRA**.

Art. 3º - A Escola Municipal de Educação Infantil João Paulinelli Oliveira atenderá à educação infantil de crianças de 0 a 05 anos de idade.

§ 1º - Inicialmente serão ofertadas vagas para crianças de 02 a 05 anos, ampliando, progressivamente, a oferta até alcançar o público total para a qual a instituição foi projetada, construída e equipada.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação tem o interstício máximo de tempo de até o início do ano letivo de 2018 para implantar o atendimento às crianças de 0 a 05 anos de idade.

Art. 4º - A supracitada escola tem capacidade de atendimento para 240 crianças em jornada parcial mínima de 4 horas ou 120 crianças em jornada integral inferior a 9 horas

Art. 5º - A Escola Municipal de Educação Infantil João Pulinelli Oliveira contará com um Diretor (a), um Coordenador (a) Pedagógico, um Agente Administrativo, Professores e pessoal de serviços gerais em número compatível com a quantidade de alunos e dependências administrativas respectivamente, conforme estabelecido em leis específicas.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

**WALTER JOSE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Joas Ferreira Batista  
Código Identificador:F9130CCD

**GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
LEI N.º 726/2016**

Altera a Lei 716/2016 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 716/2016, de 10 de março de 2016, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42 - (...)  
Parágrafo Único - Os servidores efetivos que exercerem função gratificada farão jus à gratificação de até 3/5, que incidirá sobre o vencimento base."

"Art. 99-A - A carreira de auxiliar de odontologia é destinada a exercer atividades específicas, em grau de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de odontologia, bem como a participação em nível de execução simples, em processo de tratamento, sob a orientação e supervisão de odontólogo."  
Parágrafo Único - São pré-requisitos para ingresso e desempenho da Carreira de Auxiliar de Odontologia:

- I - Ter habilitação em curso de Auxiliar de Odontologia;
- II - Ter certificado de conclusão do ensino médio;
- III - Ter registro profissional emitido pelo órgão de classe;"

"Art. 111-A - A carreira de jardineiro é destinada a exercer atividades de serviços de ajardinamento, conservação e limpeza junto a Secretária Municipal de Saúde."

Parágrafo Único - São pré-requisitos para ingresso e desempenho na carreira de jardineiro:

- Ter conhecimentos específicos com relação ao cargo;
- Ensino fundamental incompleto;"

Art. 2º - O art. 116 passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 116. Os servidores ocupantes dos cargos Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Odontologia, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que não desejarem ser incluídos nas carreiras instituídas por esta Lei, comporão quadro em extinção que, ao vagarem, serão transformados nos seus correspondentes das Carreiras prevista nesta Lei.

Art. 3º - São alterados os quadros de servidores anexos da Lei 716/2016, para incluir os cargos de Auxiliar de Odontologia e Jardineiro, que passam a fazer parte do anexo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de do ano de dois mil e dezesseis.

**WALTER JOSE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Joas Ferreira Batista  
Código Identificador:048419FD

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

**PODER EXECUTIVO  
LEI N.º 725/2016**

DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12 E 13 DA LEI 686/2015 - QUE ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E O NÚCLEO DE APOIO À

